



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 19, Classe 20

RESOLUÇÃO Nº 14.842
(03.10.2008)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 19, CLASSE 25.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.

INTERESSADO: ERALDO JOAQUIM CORDEIRO, candidato ao cargo de Deputado Estadual.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESCULPIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 22.250/2006 DO TSE E NA LEI Nº 9.504/97. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. REJEIÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Verificadas falhas que comprometem a regularidade das contas de campanha, estas devem ser rejeitadas nos termos do art. 39, inciso III, da Resolução TSE 22.250/06.
2. Contas rejeitadas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, rejeitar as contas de campanha de Eraldo Joaquim Cordeiro, candidato ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições gerais de 2006, nos termos do voto do eminente Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2008.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Juiz FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR – Relator


NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Prestação de Contas nº 19, Classe 20

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas de campanha do Sr. Eraldo Joaquim Cordeiro, que concorreu o cargo de Deputado Estadual pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), nas eleições gerais de 2006.

Após ser despachado e encaminhado à análise da Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal, esta opinou pela conversão do feito em diligência, para que fossem sanadas as irregularidades apontadas (fls. 52/53).

Regularmente intimado, o candidato solicitou a prorrogação do prazo concedido, o que foi deferido por este Relator (fl. 59).

Por meio do Requerimento nº 5071/2008, o interessado pede nova prorrogação de prazo para apresentação da documentação solicitada.

Em despacho de fls. 64/65, indeferi o requerimento sob o fundamento de que o requerente já teve tempo mais do que suficiente para reunir todos os documentos e informações em relação à movimentação financeira de sua campanha eleitoral de 2006, quando já deveria ter em mãos toda documentação necessária para prestar suas contas de campanha.

Retornando os autos a COCIN para emissão de parecer conclusivo, o órgão técnico opinou pela rejeição das contas.

Intimado acerca do parecer, o interessado ficou-se inerte.

A ilustre representante do Ministério Público Eleitoral, à vista dos autos, exarou parecer às fls. 81/82, na esteira da análise técnica da COCIN, manifestando-se pela rejeição das contas.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Prestação de Contas nº 19, Classe 20

VOTO

Cuidam os autos da prestação de contas de campanha do Sr. Eraldo Joaquim Cordeiro, então candidato a Deputado Estadual pelo PSB, nas eleições gerais de 2006.

Compete à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, e, para tanto, faz-se necessário o encaminhamento de informações precisas acerca da arrecadação e aplicação de recursos utilizados, nos moldes estabelecidos pela legislação de regência.

No caso em apreço, a prestação de contas foi apresentada no dia 03/07/2008, portanto, fora do prazo legal estabelecido pelo art. 25 da Resolução TSE nº 22.250/2006, bem como o primeiro relatório para divulgação na Internet em 15/08/2008, fora do prazo de 06/08/08.

Verifica-se também que o candidato deixou de apresentar os recibos eleitorais não utilizados e os canhotos dos recibos usados na campanha.

Destaca, ainda, o parecer técnico a existência de despesas no montante de R\$ 41.010,00 (quarenta e um mil e dez reais) sem identificação do fornecedor (razão social e CNPJ), assim como sem apresentação dos documentos fiscais. Ressalta também a ausência de recursos financeiros para quitar despesas contraídas na campanha, no valor de R\$ 13,83 (treze reais e oitenta e três reais).

Embora o interessado tenha tido quase dois anos para apresentar toda documentação referente a sua campanha eleitoral, realizada em 2006, e tenha sido oportunizado ao candidato prazo neste procedimento para esclarecer as falhas apontadas, o mesmo não logrou êxito em juntar aos autos os documentos essenciais à aferição da regularidade de suas contas, nem apresentou os esclarecimentos necessários.

Revela-se, por conseguinte, prejudicada a clareza das contas sob exame, eivadas de falhas que impedem a fiscalização da movimentação financeira de campanha, em desobediência ao que determina a legislação eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Prestitação de Contas nº 19, Classe 20

Ante o exposto, voto pela rejeição das contas do candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2006, Sr. Eraldo Joaquim Cordeiro, nos termos do art. 39, III, da Resolução TSE nº 22.250/06 c/c o art. 30 da Lei nº 9.504/97.

É como voto.


FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 19, Classe 25

EXTRATO DA ATA
(96ª Sessão Ordinária de 2008)

Prestação de Contas nº 19 – Classe 25.

Interessado: Eraldo Joaquim Cordeiro, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSB.

Decisão: À unanimidade de votos, rejeitaram-se as contas de campanha do Sr. Eraldo Joaquim Cordeiro referentes às eleições de 2006 (Resolução nº 14.842, de 03.10.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR (Relator), bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 03.10.2008.

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.842, de 03.10.2008, foi conferida na 96ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 08/10/2008, à(s) fl(s). 55. Eu, Luciano P., lavrei a presente certidão, em Maceió, em 08/10/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.



Coordenadora de Sessões